



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque - Terra do Vinho, Bonita por Natureza -



GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 665/2019-GP

São Roque, 04 de outubro de 2019

**Assunto:** Requerimento nº 148 de autoria do vereador Alfredo Fernandes Estrada.

Senhor Presidente,

Reportando-nos ao requerimento em referência, vimos proceder ao encaminhamento de cópia da manifestação da direção do Departamento de Administração.

Colocando-nos ao inteiro dispor, agradecemos de antemão a acolhida ao presente, pelo que aproveitamos a oportunidade para renovar nossos mais altos cumprimentos.

**CLAUDIO JOSÉ DE GOES**  
**PREFEITO**

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**Mauro Salvador Sgueglia de Góes**  
DD Vereador Presidente  
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

VTAA.-

**Prefeitura da Estância Turística de São Roque**  
Rua São Paulo, 966 – Taboão – 18135-125 - São Roque - SP  
[www.saoroque.sp.gov.br](http://www.saoroque.sp.gov.br)  
PABX: (11) 4784-8500  
Gabinete: (11) 4784-8523 ou 4874-8591  
E-mail: gabinete@saoroque.sp.gov.br



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"  
ESTADO DE SÃO PAULO

*"São Roque – a Terra do Vício e Bonita por Natureza"*

Ao Gabinete

Ref.: Requerimento da Câmara Municipal nº 148/2019  
Autor: Alfredo Fernandes Estrada

Sr. Prefeito

Em atendimento a solicitação constante do requerimento acima citado, seguem as resposta deste DA.

Item 1 – A contratação foi feita através de licitação na modalidade de Tomada de Preços 021/2018

Item 2 - A empresa foi contratada pelo valor total de R\$ 64.500,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos reais).

Item 3 – segue cópia do contrato

Item 4 – Não.

Item 5 – Prejudicado

Item 6 – a previsão de entrega é outubro/2019

São Roque, 16/09/2019

  
Sandra Eliza Scopel Carlini  
Diretora do DA



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"  
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## CONTRATO N.º 019/2019 TOMADA DE PREÇOS N.º 021/2018

Pelo presente instrumento, as partes a seguir nomeadas e ao final assinadas, sendo, de um lado a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº. 70.946.009/0001-75, com sede na Rua São Paulo, 966. Bairro Taboão, São Roque - SP, representada neste ato pelo Prefeito, Sr. Claudio José de Góes e pela diretora do Departamento de Administração Sra. Sandra Elisa Scopel Carlini, doravante designados simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado, **G&R Consultoria e Assessoria LTDA**, CNPJ sob o nº. 17.204.750/0001-88, com sede a Rua Guaporé, 52, Jardim Guaporé, Maringá/PR, representado por Gustavo Bocorny Petry, RG nº. 6.159.598-8, CPF nº. 750.175.989-87, doravante designado simplesmente **CONTRATADA**; por este instrumento têm entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços, **firmado com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, e suas alterações posteriores; bem como pela legislação superveniente, subsidiária e/ou complementar, e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

---

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

---

**1.1.** O objeto deste contrato é a **Contratação de empresa para execução de Serviços Técnicos de Consultoria para** revisão e implementação de melhorias da estrutura administrativa municipal e no quadro de cargos da Prefeitura de São Roque, a fim de reorganizá-los e atualizá-los; revisão do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, revisão das atribuições dos cargos; elaboração objetivando a instituição de um Plano de Carreira (Evolução Funcional) para os servidores públicos em geral e, regulamentação da Avaliação de Desempenho e de Valorização Profissional; revisão do Estatuto do Magistério; revisão do Plano de Carreira do Magistério; revisão do Estatuto da Guarda Municipal; revisão de Plano de Carreira da Guarda Municipal e impacto financeiro – orçamentário das medidas pretendidas, **conforme Termo de Referência, parte integrante deste contrato.**

---

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, PAGAMENTOS E REAJUSTES

---

**2.1.** É dado ao presente contrato o valor total de:

**a) R\$ 64.500,00** (sessenta e quatro mil e quinhentos reais).

**2.2.** A Prefeitura efetuará o pagamento nos termos no item 10 do edital



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"  
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

---

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

---

3.1. As despesas originadas pela contratação do objeto do presente contrato correção por conta das seguintes dotações:

Ficha 91 – 01.02.01.04.122.0013.2015.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Departamento de Administração

---

## CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DA PRORROGAÇÃO E DO PRAZO DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

---

4.1 - O contrato terá vigência inicial de 08 (oito) meses e poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei federal nº8.666 de 1993. O prazo de execução, será de 06 (seis) meses e será contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo Departamento de Administração.

4.2 – o prazo de vigência iniciará a partir da assinatura do contrato.

4.3 - o prazo de execução iniciará a partir da data de recebimento da ordem de serviços, encerrando-se no recebimento definitivo do objeto.

4.4 - Os serviços serão recebidos, ao seu término, após fiscalização da sua perfeita execução, pela comissão que designada pela autoridade competente, para o acompanhamento dos trabalhos.

---

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

---

5.1. São obrigações da Contratada:

5.1.1 – Executar o objeto deste contrato na forma do Anexo VII – Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

5.1.2 – Cumprir rigorosamente os ditames do Anexo VII - Termo de Referência.

5.2. São obrigações da Prefeitura:

5.2.1 - Gerir e fiscalizar a execução do objeto contratual mediante prévia designação da comissão que acompanhará os trabalhos;

5.2.2 - Remunerar a CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação na Nota Fiscal Eletrônica e relatórios, se for o caso para auferir conferência.

Handwritten signature and initials.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"  
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

---

## CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E SANÇÕES

---

6.1. Caso a CONTRATADA desista de sua proposta inicial ou se recuse a executar os serviços, ou não cumprir as exigências deste contrato, estará sujeita, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

6.1.1. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura da Estância Turística de São Roque pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

6.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

6.1.3. Multa equivalente de até 10% (dez por cento) do valor ofertado.

6.1.4. Multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

6.1.4.1. Multa de 01 (uma) UFM por dia de atraso na execução do objeto, limitadas a 20% do valor total da nota de empenho.

6.1.4.2 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta em caso de recusa em assinar o contrato.

6.1.4.3 - Multa por inexecução parcial da obrigação: 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho.

6.1.4.4 - Multa por inexecução total da obrigação: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho.

6.2. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada também àqueles que:

6.2.1. Retardarem a execução do contrato;

6.2.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

 9



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"  
ESTADO DE SÃO PAULO

*"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"*

6.2.3. Apresentarem documentos, declarações ou atestados falsificados, adulterados ou forjados com a finalidade de atribuir-lhe capacidade de participação ou execução do objeto da licitação.

6.3. O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão ainda a aplicação de advertência, que será aplicada sempre por escrito.

6.4. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução dos bens for devidamente justificado pela firma e aceito pela adquirente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

6.5. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem feitos à licitante vencedora.

6.6. As multas não impedirão a rescisão unilateral, nem prejudicarão a aplicação do disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei 8.666/93 e alterações.

6.7. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações, cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.8. Nenhuma sanção, que poderá ser aplicada cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, será imposta sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

---

## CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

---

7.1 A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da CONTRATADA, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou cláusula deste contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

7.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.3 O contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou dos seus sócios.

24

9



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"  
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

7.4 Em caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

## CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1 O presente contrato é regido pela Lei das Licitações e Contratos e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil.

## CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

9.1. Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução deste contrato, todas as condições de qualificação exigidas, mantendo a situação de regularidade perante o INSS e o FGTS.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 As partes elegem o Foro da Comarca de São Roque - SP para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estar assim justo e Contratado, assinam o presente instrumento de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

E, por estar assim justo e Contratado, assinam o presente instrumento de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

São Roque (SP), 04 de abril de 2019.

Cláudio José de Góes  
Prefeito

Sandra Elisa Scopel Carlini  
Diretora do Departamento de Administração

G&R Consultoria e Assessoria LTDA  
Contratada

TESTEMUNHAS:

LETÍCIA COLLINI DE MORAES  
RG 46.223.584-1  
CPF 365.289.528-25  
SERVIÇO DE COMPRA

PATRICIA B. C. DOS SANTOS  
RG 32.507.255-3  
CPF: 300.366.288-08  
SERVIÇO DE COMPRA



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"  
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Claudio José de Góes

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 055.745.858-71

RG: 14.443.487-8

Data de Nascimento: 20/08/63

Endereço residencial completo: Rua Epaminondas de Oliveira, nº 36, Centro – São Roque – SP, CEP: 18130-505.

E-mail institucional: gabinete@saoroque.sp.gov.br

E-mail pessoal: claudio@vinicolagoes.com.br

Telefone(s): (11) 4784 - 8534

Assinatura: \_\_\_\_\_

## Responsáveis que assinaram o ajuste:

### Pelo CONTRATANTE:

Nome: Claudio José de Góes

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 055.745.858-71

RG: 14.443.487-8

Data de Nascimento: 20/08/63

Endereço residencial completo: Rua Epaminondas de Oliveira, nº 36, Centro – São Roque – SP, CEP: 18130-505.

E-mail institucional: gabinete@saoroque.sp.gov.br

E-mail pessoal: claudio@vinicolagoes.com.br

Telefone(s): (11) 4784 - 8534

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Pelo CONTRATANTE:

Nome: Sandra Elisa Scopel Carlini

Cargo: Diretora do Departamento de Administração

CPF: 161.807.108-48

RG: 18.957.074-X

Data de Nascimento: 28/09/1969

Endereço residencial completo: Rua Álvaro Pinto Duarte, 500 – Gabriel Piza, São Roque / SP – CEP: 13.135-681.

E-mail institucional: secarlini@saoroque.sp.gov.br

E-mail pessoal: secarlini@hotmail.com

Telefone(s): (11) 96188 - 4789

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Pela CONTRATADA:

Nome: Gustavo Bocorny Petry

Cargo: Consultor Sênior/ Sócio Administrador

CPF: 750.175.989-87

RG: 6.159.598-8

Data de Nascimento: 27/08/1970

Endereço residencial: Rua Sanito Rocha, 85, Apto. 401 - Curitiba/PR - CEP: 80050-380

E-mail institucional: [gustavo.petry@gerconsultoria.adm.br](mailto:gustavo.petry@gerconsultoria.adm.br)

E-mail pessoal: [gustavo.petry@gerconsultoria.adm.br](mailto:gustavo.petry@gerconsultoria.adm.br)

Telefone(s): Cel: (44) 98853-5566

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

## **CERTIDÃO DE PROTOCOLO ELETRÔNICO RESPOSTA Nº 665 AO REQUERIMENTO Nº 148/2019-L**

O servidor Darilio Antonio Correa da Silva Junior, Chefe de Protocolo e Recepção, nos termos da Resolução nº 01-L, de 04/02/2019, que institui o Sistema de Gestão Eletrônico de Documento nesta Câmara Municipal, **CERTIFICA** que recebeu e registrou sob o **PROTOCOLO Nº 6.723, de 04/10/2019, às 16:59:53**, o documento original, acima encartado, assinado pelo(a) Sr(a). Cláudio José de Góes, que trata sobre Resposta ao Requerimento Nº 148/2019 - Solicita informações sobre a Empresa contratada para fazer o Plano de Carreira, com 8 folha(s), que passa a partir deste procedimento a tramitar internamente por meio eletrônico nesta Casa de Leis, com o mesmo valor legal dos autos físicos e dotados de fé pública para todos os fins de direito.

Por ser verdade, firmamos a presente para os devidos fins legais.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 7 de outubro de 2019.

**DARILIO ANTONIO CORREA DA SILVA JUNIOR**  
Chefe de Protocolo e Recepção